



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 549, DE 5 DE ABRIL DE 1993

Altera o artigo 1º, § 2º, da Lei nº 486, de 9 de dezembro de 1991.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º, § 2º, da Lei nº 486, de 9 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

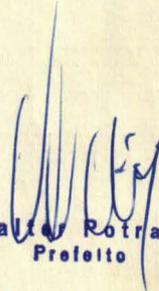
§ 1º -

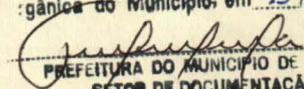
§ 2º - O número de táxis a serem autorizados não poderá exceder a 30 (trinta), distribuídos nos pontos de estacionamento determinados em regulamento."

Art. 2º - Fica revogado o Anexo Único da Lei nº 486, de 9 de dezembro de 1991.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 5 de abril de 1993.


Valter Rofratz
Prefeito

Registrado e publicado, nos termos da Lei Orgânica do Município, em 13/4/1993

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO